

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0012177-98.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Jorge Alexandre Xavier

Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento

Juiz de Direito: Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Cadastre-se o atual advogado da ré.

Homologo, em sede de execução, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls.207/208.

Julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inc.

II do CPC.

A ré, por conta da interposição do agravo de instrumento (fls.196/198), deverá comunicar ao STJ a extinção do feito.

Após, transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pelo(a) devedor(a), arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Caso não seja efetivado o recolhimento das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa.

P.R.I.C.

S. C., 28/05/2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA